

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**RESOLUÇÕES**

Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 01, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre regras de opção para redistribuição dos servidores ativos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde de que trata o art. 14 da Lei nº 15.146, de 5 de abril de 2018, parágrafo 2º do art. 20 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, art. 24 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020 e art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94, bem como para opção dos servidores extranumerários, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018,

considerando a redistribuição dos cargos do quadro de pessoal do extinto Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS entre IPE Prev e IPE Saúde, bem como a criação do Quadro de Pessoal do Instituto IPE Saúde pela Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020;

considerando a necessidade de regulamentação do procedimento de opção de redistribuição, de que tratam o art. 14 da Lei nº 15.146, de 5 de abril de 2018, o § 2º do art. 20 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018, o art. 24 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020 e o art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94, bem como para opção dos servidores extranumerários, nos termos do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, mediante manifestação formal de interesse dos servidores ocupantes dos atuais cargos de Analista em Previdência, Perito e Auditor Médico e Assistente em Previdência, respectivamente, às carreiras de Analista de Gestão em Saúde, Perito e Auditor Médico e Técnico de Gestão em Saúde;

considerando as disposições do art. 25 da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, que estende a possibilidade de opção para os servidores extranumerários;

considerando a necessária continuidade dos serviços públicos prestados por ambas as autarquias,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica aberto, a contar da data da publicação desta Resolução Conjunta, o prazo de 20 (vinte) dias para que os servidores ocupantes dos cargos de Analista em Previdência, Perito e Auditor Médico e Assistente em Previdência, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, previsto na Lei nº 13.415/10, e alterações posteriores, mediante manifestação formal, optem pela redistribuição, respectivamente, para os cargos de Analista de Gestão em Saúde, Perito e Auditor Médico e Técnico de Gestão em Saúde, do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, implementado pela Lei nº 15.473/20, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.146/18; do art. 20, § 2º. da Lei nº 15.144/18; do art. 24, §§ 1º e 5º, da Lei 15.473/20 e do art. 60 da Lei Complementar nº 10.098/94.

**§ 1º** O prazo de opção de que trata o "caput" deste artigo se estende aos servidores extranumerários em exercício junto ao IPE Prev que manifestem interesse em serem lotados no IPE Saúde, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 15.473/20.

**§ 2º** A opção prevista no "caput" e no § 1º deste artigo deverá ser formalizada mediante Termo de Opção constante nos Anexos I e II, respectivamente, desta Resolução, em caráter irrevogável e irretratável.

**§ 3º** O Termo de Opção, referido no § 2º, deverá ser enviado para o endereço eletrônico [opcao@ipe.rs.gov.br](mailto:opcao@ipe.rs.gov.br), por meio do e-mail funcional do servidor optante.

**§ 4º** Ultrapassado o prazo preclusivo previsto neste artigo, sem manifestação do servidor, permanecerá ele vinculado ao IPE Prev.

**Art. 2º** O exame da manifestação formal de opção prevista no artigo 1º, assim como a prevista no § 1º do art. 1º, será realizada por Comissão designada para esse fim, denominada Comissão Examinadora de Opção, composta pelos seguintes membros:

I - por representante da Diretoria Executiva do IPE Prev;

II - por representante da Diretoria Executiva do do IPE Saúde;

III - pelo Gerente de Recursos Humanos do IPE Prev;

IV - pelo Coordenador do Serviço de Recursos Humanos IPE Saúde;

V - por 2 (dois) servidores, sendo 1 (um) em exercício no IPE Prev e 1 (um) em exercício no IPE Saúde, designados pelos Diretores-Presidentes das respectivas Autarquias.

**Art. 3º** Competirá à Comissão Examinadora de Opção:

I - providenciar a inclusão desta Resolução nos *sítes* dos Institutos;

II - encaminhar a lista definitiva das opções dos servidores para os Diretores-Presidentes do IPE Prev e IPE Saúde para homologação e publicação no DOE;

III- realizar a redistribuição do servidor optante e a relotação dos servidores extranumerários no Sistema de Recursos Humanos do Estado;

IV - decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos cargos do Quadro Especial, em extinção, previsto no inciso II do art. 3º da Lei

13.415, de 5 de abril de 2010, poderão emitir pedidos de cedência sem onus à origem, os quais serão analisados em regramento próprio, firmado em resolução conjunta, após o encerramento do processo de redistribuição do servidores ativos integrantes do Quadro de Provisão Efetivo.

**Art. 4º** A inclusão dos servidores optantes no quadro de servidores do IPE Saúde, com a expedição dos atos necessários à alteração dos registros funcionais respectivos, produzirá efeitos a contar da data da vigência da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, sem prejuízo da contagem de tempo e vantagens funcionais adquiridas anteriormente.

**Art. 5º** Os servidores que optarem pela vinculação ao Instituto em que atualmente exercem suas atividades passarão a compor, em caráter definitivo e irrevogável, o Quadro de Pessoal do Instituto escolhido, sem interrupção na prestação dos serviços.

**Art. 6º** Quando a opção formalizada pelo servidor, nos termos desta Resolução, implicar alteração de exercício, sua implementação dependerá de prévia autorização das Presidências do IPE Prev e do IPE Saúde, sem prejuízo da imediata alteração de sua lotação junto ao RHE, nos termos do inciso III do art. 3º desta Resolução.

**§1º** Nos casos previstos no *caput*, a permanência temporária do servidor optante em exercício ocorrerá mediante assinatura de convênio entre os Institutos, possibilitando a cessão dos servidores sem ônus para a origem.

**§2º** A alteração de exercício do servidor observará a conveniência e a oportunidade dos Institutos.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor- Presidente do IPE Prev.

MARCUS VINICIUS V. DE ALMEIDA,  
Diretor-Presidente do IPE Saúde.

## ANEXO I

### TERMO DE OPÇÃO

À Comissão de Opção Examinadora de Opção

\_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (cargo), \_\_\_\_\_ (matrícula), \_\_\_\_\_ (CPF),

\_\_\_\_\_ (endereço), vem perante esta Comissão Examinadora de Opção, designada pela Portaria nº /2020, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.146, de 5 de abril de 2018; do art. 20, § 2º, da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018; do art. 24, §§ 1º e 5º, da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, e do art. 60 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, manifestar minha opção pela redistribuição do cargo, por mim titulado, de \_\_\_\_\_ (cargo), integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, conforme Lei nº 13.415, de 5 de abril de 2010, e alterações posteriores, para o Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, criado pela Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, em caráter irrevogável e irretratável.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor.

## ANEXO II

### TERMO DE OPÇÃO

À Comissão de Opção Examinadora de Opção

\_\_\_\_\_ (nome), extranumerário, \_\_\_\_\_ (matrícula), \_\_\_\_\_ (CPF),  
\_\_\_\_\_ (endereço), vem perante esta Comissão Examinadora de Opção, designada pela Portaria nº /2020, nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei nº 15.472, de 9 de abril de 2020, e do art. 25 e parágrafo único da Lei nº 15.473, de 9 de abril de 2020, manifestar minha opção pela redistribuição das funções, por mim exercidas, junto Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, para o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, em caráter irrevogável e irretratável.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 23 de Abril de 2020

Protocolo: **2020000414443**

Publicado a partir da página: **83**